

TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS EM EMPRESAS EM TEMPO DE PANDEMIA COVID 19

WORK OF SOCIAL ASSISTANTS IN COMPANIES DURING THE COVID 19 PANDEMIC

Viviane arcanjo¹

Maria José de Oliveira Lima²

RESUMO: O presente artigo traz uma reflexão acerca da pandemia do vírus SARS COVID 19 e os impactos deste na atuação profissional de Assistentes Sociais na empresa. Esse estudo é resultado de observações e análises do cotidiano de profissionais que, na busca por uma atuação crítica e ética, pautada nos Princípios do Projeto Ético Político da profissão, ressignificam seu trabalho com criatividade e compromisso com os demais trabalhadores e usuários do Serviço Social.

Palavras chave: Serviço Social de Empresa, Trabalho Profissional, Pandemia de covid 19.

ABSTRACT: *This article brings a reflection on the SARS COVID 19 virus pandemic and its impacts on the professional performance of Social Workers in the company. This study is the result of observations and analyzes of the daily lives of professionals who, in the search for a*

¹Assistente Social, especialista em Saúde Pública com ênfase em atendimentos em Urgência e Trauma pelo Programa de Residência Multiprofissional do Hospital Municipal Odilon Behrens.

² Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Doutora em Serviço Social e Docente do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca. E-mail: maria.jose-oliveira-lima@unesp.br

critical and ethical performance, based on the Principles of the Ethical Political Project of the profession, redefine their work with creativity and commitment to other workers and users of Social Work.

Keywords: *Corporate Social Service, Professional Work, Covid 19 pandemic.*

1. INTRODUÇÃO

A ideia de produzir este artigo parte da angústia diante da pandemia do coronavírus que avança e vislumbra um cenário mundial marcado por medo e incertezas, principalmente, no que diz respeito ao trabalho de assistentes sociais. As reflexões foram realizadas a partir de uma observação sistemática e analítica do cotidiano de trabalho de Assistentes Sociais que atuam em empresas no ramo elétrico, localizadas no município de Belo Horizonte e de outras cidades do estado de Minas Gerais.

Além das novas estratégias criadas para a realização das ações junto aos (as) trabalhadores das empresas observadas durante todo o ano de 2020, um dos pontos notórios foram os desafios presentes no dia a dia dos (as) profissionais para garantir uma atuação crítica, referenciada no Projeto Ético Político da profissão e em consonância com as três dimensões do trabalho profissional.

Para DOHER (2015), muito se avançou e se aprofundou na crítica ao Serviço Social organizacional, mas pouco foi produzido sobre esse trabalho concreto, construído pelos profissionais de Serviço Social que buscaram ultrapassar a crítica e assumiram o desafio de

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

tecer um trabalho alinhado com o compromisso ético-político profissional num tempo de mundialização financeira, de novas requisições e de novas áreas de atuação profissional.

Na empresa, as atividades profissionais do (a) Assistente Social estavam frequentemente voltadas ao monitoramento do desempenho do (a) trabalhador (a) e, conseqüentemente, à produtividade do mesmo; absenteísmo, insubordinação, acidentes, conflitos familiares, doenças etc. Questões ligadas à vida pessoal do trabalhador e que comprometem sua produtividade, bem como incentivo ao que se considera “mau exemplo” dentro da empresa, fizeram e, ainda, fazem parte do escopo de atuação profissional do (a) Assistente Social (MOTA, 1985).

GUERRA (2007) nos adverte que os (as) Assistentes Sociais são inseridos na divisão social e técnica do trabalho quando vende sua força de trabalho no mercado por intermédio de determinadas condições e relações de trabalho, meios e mediações como, por exemplo, um contrato de trabalho quer seja ele formal ou informal, no qual serão definidas as bases do exercício profissional: carga horária de trabalho, funções, atribuições, remunerações, benefícios, competências e outros.

Diante do exposto é importante registrar que a intenção deste artigo é iniciar um debate sobre os desafios apresentados aos (as) profissionais diante de um dos maiores fenômenos que atingiu e ainda atinge todo o planeta: a pandemia do Vírus Sars Covid 19 (Coronavírus)

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

que têm vitimado milhares de pessoas de todas as nacionalidades, classes sociais e credos. Estas observações foram realizadas partindo do pressuposto de que o Serviço Social, enquanto uma profissão interventiva, precisa ter uma função importante na sociedade, ter utilidade social e atender às expectativas das instituições empregadoras e, também dos usuários de seus serviços. Tal utilidade será maior ou menor, dependendo da capacidade profissional de dar respostas úteis às necessidades sociais, sobretudo, em tempos de incertezas em relação ao futuro e aos desafios colocados aos (as) profissionais em seus campos de atuação (SERRA, 2000).

2. A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E AS PERDAS E RETROCESSOS PARA A CLASSE TRABALHADORA.

Em janeiro de 2020, o novo coronavírus (SARS-CoV-2) estava concentrado na China, e só alguns casos chegavam a outros países, através de pessoas infectadas que viajaram de avião ou navio. No final daquele mês, já eram 10.000 infectados na China e em outros 129 países. Mas em fevereiro foram registrados vários surtos na Coreia do Sul, Itália, Alemanha e Espanha. No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em 26 de fevereiro, mas os casos confirmados passaram de 1.500 casos em menos de um mês depois. Em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde declarou ser o novo coronavírus uma pandemia global (EL PAÍS, 2020).

Segundo o site do Ministério da Saúde, a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas) e, aproximadamente, 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Para NEGRI, SANTOS E KRUGER (2020) a crise gerada pela pandemia da COVID-19, abre uma nova etapa para análises da contraditória “eficácia” do neoliberalismo, quando um de seus pressupostos, o Estado mínimo, vem abaixo, com a magnitude dessa crise sócio-sanitária-econômica, cujo enfrentamento tem se dado majoritária e inegavelmente pelo Estado, nos cinco continentes do planeta.

Ainda segundo as autoras o contexto imponderável como se caracteriza o de uma pandemia, exige dos (as) assistentes sociais competência teórico-política para compreender a situação de crise humanitária, sua relação com a sociabilidade capitalista e intervir nesta realidade, segundo os fundamentos do Serviço Social e de seu projeto de profissão ético-político.

Portanto, refletir sobre as competências profissionais e atribuições privativas das/os assistentes sociais, seus direitos e deveres nesta conjuntura, é um imperativo à categoria profissional que, desde o final da década de 1970, período de reconceituação da profissão no Brasil, tem buscado maior qualidade em sua intervenção

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

na realidade. Para tanto, vem reafirmando seu compromisso fundamental com a classe trabalhadora, que sem dúvida corresponde ao segmento populacional que sofre com o avanço das políticas neoliberais de supressão das políticas sociais e, conseqüentemente, de seus direitos fundamentais.

Dados da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS Brasil, no mundo até 20 de abril de 2020 foram confirmados 2.314.621 casos de COVID-19 e 157.847 mortes. Situação de Emergência ou de calamidade pública foi decretada por muitos países do continente europeu e americano. Na África os dados são subestimados e talvez seja a área do globo que o vírus chegou mais tardiamente e a previsão é também de calamidade (PAÚL, 2020).

No Brasil, até 20/04/20 foram confirmados 40.581 casos de COVID-19 com 2.845 mortes e, desde o início de março, o Ministério da Saúde declarou que se configura a transmissão comunitária em todo território nacional (OPAS BRASIL, 2020).

A crise instituída pela COVID-19 demonstrou nitidamente a necessidade de um Estado interventivo tanto na defesa das condições de existência da classe trabalhadora, como na própria regulamentação da economia. Fato que evidencia que as políticas defendidas pelo modelo neoliberal não oferecem respostas à realidade social, econômica e política desse momento histórico, como já não o demonstrava à classe trabalhadora, desde sua implementação no Brasil no início da década de 1990.

Nesta perspectiva, em momentos de crise e especialmente em tempos de coronavírus, se tem

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

demandado a intervenção do Estado para ações de combate e prevenção no âmbito da saúde pública e todos os setores, envolvendo a necessidade de controle dos que abusam do poder econômico; restrição da abertura do comércio, abertura de linhas de crédito de bilhões de reais para bancos e empresas, redefinição das linhas de produção das indústrias, viabilização de auxílio emergencial aos cidadãos, a fim de evitar os efeitos mais graves decorrentes da pandemia. E conclui-se: que a “mão do Estado” é indispensável à manutenção [e, diga-se, ao soerguimento] do sistema econômico produtivo (BARRETO e SANTOS, 2020).

Do ponto de vista dos direitos da classe trabalhadora, Estrela (2020), chama atenção para um aspecto observado e, não menos importante deste cenário de pandemia, sobretudo no Brasil, foi o papel que o Supremo Tribunal Federal (STF) vem assumido de relativização dos preceitos fundamentais que edificam a ontologia do Direito do Trabalho enquanto sistema específico dentro do ordenamento jurídico nacional. Na sua história recente, a Corte Maior tem contribuído e até se antecipado ao Poder Legislativo no processo de flexibilização dos direitos trabalhistas ao formalizar práticas extracontratuais ilegais e socialmente ilegítimas, especialmente em tempos de crise econômica.

Ainda segundo o autor, esse protagonismo precarizante pode ser constatado na longa lista de apreciação da (in) constitucionalidade de atos normativos e/ou julgamentos em sede de repercussão geral em matéria trabalhista. De forma ilustrativa, podendo-se destacar:

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

- A declaração de inconstitucionalidade das normas que previam a prescrição trintenária para as ações relativas aos valores não depositados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (RE 522897);
- Aprofundando a terceirização na administração pública (ADI 1923);
- A validade de cláusula que concede quitação ampla e irrestrita para todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego em casos de adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) (RE 590415);
- A suspensão dos efeitos da lista suja do trabalho escravo (ADI 5209);
- A fixação do entendimento de que a utilização de equipamentos individuais de proteção (EPIs) afasta a possibilidade de o trabalhador pleitear a aposentadoria especial (ARE 664.335);
- A suspensão dos efeitos das decisões da Justiça do Trabalho sobre a ultratividade dos acordos e das convenções coletivas com base na Súmula 277/TST (ADPF 323);
- A declaração de constitucionalidade da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, não importando se atividade meio ou fim (ADPF 324);

De maneira sucinta, o conjunto das ADIs requer a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos até o julgamento final sobre a declaração de

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

inconstitucionalidade de todos os dispositivos da MP 927. Os principais pontos atacados são:

- Estado de calamidade pública reconhecido como força maior (artigo 1º);
- Acordo individual para preservação do emprego prevalecendo sobre instrumentos normativos legais e negociais durante o estado de calamidade pública (artigo 2º);
- Não caracterização de tempo à disposição em *home office* (artigo 4º, §5º);
- Antecipação de férias e do prazo para o pagamento do adicional (artigos 6º, 8º e 9º);
- Antecipação de feriados (artigo 13);
- Interrupção das atividades pelo empregador e constituição de regime especial de compensação (banco de horas), por acordo coletivo ou individual, para compensação em até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, estabelecendo que a determinação de compensação pelo empregador prevalecerá inclusive sobre acordo individual ou coletivo (artigo 14);
- Adiamento de exames médicos ocupacionais (clínicos e complementares, exceto demissionais) (artigo 15);
- Adiamento dos treinamentos periódicos e eventuais ou sua realização pela modalidade EaD (art. 16);

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

- Suspensão do contrato de trabalho para qualificação profissional (artigo 18)
- Covid-19 não caracterizada como doença do trabalho (exceto se provado nexu causal) (artigo 29);
- Prorrogação a critério do empregador de instrumentos coletivos de trabalho (artigo 30);
- Do ponto de vista material, os vícios dizem respeito à previsão de redução salarial e de jornada sem a interveniência sindical, ofendendo o que dispõe o artigo 7º, VIII, da Carta Constitucional, que reconhece a validade e a necessidade dos acordos e convenções coletivas para tratativas dessa natureza (artigo 7º, VIII, CF/88), além das Convenções 98 e 154 da OIT, das quais o Brasil é signatário. São apresentadas ainda violações ao direito de férias anuais remuneradas (artigo 7º, XVII, CF/88), à garantia das normas de saúde e segurança no trabalho (artigo 7º, XXII) e a violação de direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos (artigo 5º, XXXVI).
- Sinalizam o risco tanto à subsistência dos trabalhadores, diante da possibilidade de suspensão do contrato de emprego por até quatro meses, sem o pagamento de salário (artigo 18 da MP 927/2020 revogado pela MP 928/2020), quanto à deterioração do mercado interno (artigo 219, CF/88) pela redução da capacidade de consumo das famílias. Defendem que a edição da norma pelo Governo Federal desvirtua a necessidade de

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

adequação da ordem econômica à proteção do emprego (artigo 170, VIII, CF/88).

- Num verdadeiro juízo de exceção, o relator afirma que em tempos de crise "*não se pode presumir ofensa à cidadania, à dignidade humana e ao Estado de Democrático de Direito por serem esses meros institutos abstratos*". Para relativizar a necessidade da negociação coletiva, o ministro opta por reforçar o individualismo da liberdade aparente do trabalhador, acuado pelo horizonte iminente do desemprego e que de maneira objetiva não possui condições de igualdade para negociação com seu empregador.

As normas de saúde e segurança são vistas como "*burocratização*" que precisa ser afastada, cuja exigência acaba por "*gerar clima de tensão entre as partes*". As decisões convalidam a postergação tanto do pagamento das verbas trabalhistas quanto da adoção de medidas sanitárias indispensáveis à salubridade física, social e econômica dos trabalhadores. (ESTRELA, 2020).

3. OS DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM CONTEXTO DE PANDEMIA

Os assistentes sociais, que atuam nas empresas do ramo elétrico, situadas em um universo constituído pela cidade de Belo Horizonte e mais algumas cidades do entorno dessa capital do estado de Minas Gerais, estão

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

inseridas em um contexto de medo, incertezas e complexidades provocadas pela pandemias da covid 19 que se caracteriza pelo contágio por um vírus altamente transmissível, pela “agudização” da crise econômica acompanhada pela precarização das condições e relações de trabalho, além da iminente possibilidade do desemprego.

Para nossa reflexão o objeto de estudo foi a atuação profissional de assistentes sociais inseridos no campo empresarial que buscam reinventar, de maneira criativa e ética, o trabalho desenvolvido, visando dar respostas às demandas decorrentes deste período pandêmico,

Segundo Amaral e Cesar (2009), foi a partir dos anos de 1970 e, particularmente, nos anos de 1980, que houve uma presença significativa de assistentes sociais nas empresas. Nesse período, a conjuntura brasileira favorece a ampliação do mercado de trabalho nesse campo. Trata-se de um contexto em que a classe trabalhadora experimentava um processo de organização política, a exemplo da fundação de partidos, sindicatos, comissões de fábrica, entre outras representações, imprimindo formas combativas na sua relação com o capital.

A década de 1980 consolidou no plano ídeo-político, a ruptura do histórico conservadorismo do Serviço Social. Entenda-se: essa ruptura não significa que o conservadorismo foi superado no interior da categoria profissional; significa, apenas, que posicionamentos

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

ideológicos e políticos de natureza crítica e/ ou contestadora em face da ordem burguesa conquistaram legitimidade para se expressarem abertamente (NETTO, 1996).

Segundo Mota (1985), a presença do assistente social numa empresa, antes de qualquer coisa vem confirmar que, a expansão do capital implica na criação de novas necessidades sociais. Isto é, a empresa, enquanto representação institucional do capital, passa a requisitar o assistente social para desenvolver um trabalho de cunho assistencial e educativo junto ao empregado e sua família. Corroborando com a autora, Amaral e Cesar (2009) reflete quena realidade, o que fora identificado naquela década como uma particularidade da intervenção do assistente social na empresa era uma ação voltada tanto para preservação da força de trabalho dos empregados como a necessidade de mediar conflitos/comportamentos que surgiam na relação entre capital e trabalho.

A requisição profissional, portanto, atenderia, contradiatoriamente, tanto às necessidades do capital – contratante dos serviços profissionais – como as do trabalho, pela via de uma intervenção voltada a considerar as necessidades básicas dos trabalhadores e de suas famílias.

Ainda segundo as autoras:

Dessa forma, a empresa conseguia controlar e disciplinar sua força de trabalho aos níveis de

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

produtividade requeridos ao seu processo produtivo, participando ativamente da dinâmica de reprodução social das classes trabalhadoras. Ao interferir diretamente na esfera da reprodução social, os assistentes sociais, na condição de assalariados e submetidos às mesmas condições e relações de trabalho do conjunto dos trabalhadores, definem seus objetivos profissionais, desenvolvem iniciativas e estratégias para responder aos “problemas sociais” postos pelos empregadores. (AMARAL E CESAR (2009)

Nos anos de 1980, a categoria de assistentes sociais, rejunando os fios das dimensões crítica político-operativo, descobrem que a reflexão ética é pressuposto para a capacitação e o exercício profissional e, são também, necessários para o desvelamento da realidade, face às implicações éticas do agir profissional, aos conflitos éticos presentes no cotidiano das escolhas de valor diante das contradições presentes nos espaços ocupacionais (BARROCO, 2004).

Para Matos (2020), no novo contexto apresentado à categoria, surgem diferentes iniciativas que, até então, não estavam previstas. Trata-se de algo incomum, quando os profissionais são convocados, entendido coloquialmente como força tarefa. Está previsto até em códigos de ética, a

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

exemplo do artigo 3, inciso d, do Código de Ética do/a Assistente Social: “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades” (CFESS, 2012). Assim, pode perguntar: em que podem contribuir os profissionais de Serviço Social?

Nas empresas capitalistas a estrutura do processo de trabalho, de forma burocratizada e hierarquizada, imprime uma lógica de fragmentação das relações sociais: parcelamento das atividades; hierarquização entre quem pensa e quem obedece; disseminação do consenso entre trabalhadores e empregadores; fragilização da vontade coletiva e afirmação do individualismo no encaminhamento das questões relativas às relações de trabalho; esvaziamento do conteúdo político das reivindicações e a expropriação da criatividade e a subordinação a um saber específico, disseminado pela organização, limitam a postura crítica e enquadra o(a) trabalhador (a) às normas e disciplinas da empresa. A criticidade do (a) trabalhador (a) fica minada pela lógica contida no discurso empresarial (ARAUJO, 2015).

De acordo com Netto (2007), a intervenção do assistente social foi historicamente formulada numa perspectiva formal-burocrática, inevitavelmente unilateral, desconsiderando a historicidade na qual se desenrola o exercício profissional, obscurecendo a luta de classes.

Quanto mais a barbárie social avança, mais difícil fica de ocultar a verdadeira natureza do real, e mais transparece na aparência a essência das contradições fundamentais da sociedade capitalista. Ocorre, porém, que

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

a heterogeneidade própria da cotidianidade faz com que o indivíduo apreenda as contradições existentes no cotidiano, muitas vezes, sofrendo com os reflexos dessas contradições, mas não apreenda a totalidade das relações, o que não permite acesso à consciência humano-genérica. Torna-se necessário um comportamento no qual se direcione toda a força numa objetivação duradoura por meio da qual se homogeneíze todas as faculdades do indivíduo e as direciona a um projeto que transcenda a sua singularidade, numa objetivação por intermédio da qual ele se reconheça enquanto portador da consciência humano-genérica. É isso o que deve subsidiar a reflexão do profissional que pensa sobre sua atuação diante de determinado público (LACERDA, 2014).

Para que o (a) Assistente Social possa realizar um enfrentamento aos ditames das empresas capitalistas numa atuação crítica, ética de acordo com os preceitos e orientações dos órgãos reguladores da profissão, faz-se necessária uma consciência de que o trabalho profissional enquanto totalidade envolve as dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativa. Além das dimensões assinaladas, são acrescentadas as dimensões investigativas, interventivas e educativas. (SANTOS, FILHO E BACK, 2013).

GUERRA, (2015) chama a atenção para o fato de que apesar do reconhecimento de que as dimensões só existem em relação umas às outras, a dimensão técnico-operativa é a forma de aparecer da profissão, pela qual é conhecida e reconhecida. Dela emana a imagem social da profissão e sua autoimagem. Para a autora não é

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

superfluo lembrar que a dimensão técnico-operativa vela a dimensão político-ideológica da profissão, como aquela pela qual o Serviço Social atua na reprodução da ideologia burguesa ou na construção do contra hegemonia. Ou seja, ela é travejada da dimensão ético-política e esta se encontra aportada em fundamentos teóricos.

O Código de Ética dos (as) Assistentes Sociais traz em seu Art.3º que são deveres do/a assistente social:

- a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- b- utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;
- c- abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d- participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Apesar de sua importância em termos de orientação e direcionamento, tais prerrogativas se apresentam como grandes desafios aos profissionais no

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

espaço empresarial, pois os preceitos da administração capitalista são predominantes.

Em tempos de pandemia do Coronavírus a criatividade tornou-se um diferencial, ou seja, a criatividade está sendo uma estratégia para criação de novos recursos e instrumentos para encontrar alternativas ao atendimento das demandas dos trabalhadores e da empresa sem menosprezar as normas de prevenção e combate ao coronavírus. Logo, ficou mais explícita a necessidade de buscar o novo, de redescobrir um agir profissional a partir de demandas emergentes impostas ao Serviço Social. Novas ações foram sendo implementadas, novos instrumentais foram elaborados pelos (as) profissionais para alcançar os objetivos profissionais dentro das corporações empresariais. Dentre as estratégias encontradas destacam-se as mais comuns entre os assistentes sociais das empresas do setor elétrico:

- Participação nos Comitês de Enfrentamento ao Coronavírus: Houve uma crescente participação de Assistentes Sociais nos Comitês de Enfrentamento ao novo Coronavírus podendo estes (as) profissionais contribuir com as sugestões, planejamentos, avaliações e reflexões sobre como melhor adaptar a empresa e seus funcionários a nova realidade;
- Suspensão das visitas: Houve por parte das profissionais a suspensão das visitas domiciliares e hospitalares como instrumento utilizado quando os (as) empregados (as) encontram-se em afastamento

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

por motivos de adoecimento ou acidentes. Tais visitas transformaram-se em videochamadas como forma de continuidade da assistência prestada ao trabalhador;

- Virtualização das reuniões: As reuniões de orientações e socialização de informações sobre os Direitos Sociais comumente realizadas sobre Previdência Social, Saúde e outros temas abordados foram transformadas em mensagens e vídeos transferidos via aplicativos para os trabalhadores evitando o contágio via materiais gráficos;
- **Monitoramento de casos de COVID 19:** Coube ao Serviço Social a tarefa de realizar o monitoramento dos casos confirmados ou suspeitos de COVID para serem divulgados em números como forma de dar visibilidade a real situação dentro das corporações;
- **Suporte aos (as) empregados (as) afastados:** Outra ação muito visível foi o acompanhamento dos (as) empregados (as) que necessitam se afastar do trabalho na empresa e ficar em home office devido à fragilidade da saúde no momento ou problemas pré-existentes tais como a hipertensão e diabetes etc.;
- **Articulação:** Articulação com a rede de saúde pública ou privada para viabilizar as consultas e/ou realização de exames para testagens dos empregados e familiares bem como à atenção a

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

saúde mental e emocional dos trabalhadores em geral;

- **Realização de Pesquisa de Satisfação:** As pesquisas de satisfação do Clima Organizacional também foi um dos pontos que surgiram com mais evidência já que as empresas buscaram identificar os fatores que necessitavam de observações e mais atenção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que o cenário traz novas configurações aos espaços sócio ocupacionais faz-se necessário aos (as) Assistentes Sociais uma resignificação do trabalho profissional.

Tendo esse quadro mais geral presente, há um conjunto de artigos que se debruçam sobre o trabalho profissional e os (as) trabalhadores (as) assistentes sociais, que expressam as reconfigurações do trabalho e os impactos nas atribuições, competências e autonomia profissionais; processos que, de modo geral, reproduzem as condições de precariedade e superexploração da força de trabalho a que são submetidas as classes trabalhadoras em seu conjunto (cf. RAICHELIS, 2018 e 2020).

Neste contexto, questiona-se então, o que fazer em situações de emergência, quando as condições de trabalho, passam a ser apenas um detalhe num universo de precarização das condições básicas para o atendimento à população? Sem falar na indisponibilidade dos próprios recursos/meios para o efetivo atendimento às/aos usuários e daqueles de proteção ao trabalhador para não

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

contaminação com o vírus. Mas não se deixa de reconhecer que a falta de condições de trabalho e de equipamentos de proteção individual e coletiva, na conjuntura de pandemia, não é exclusiva para trabalhadores do Serviço Social. (NEGRI, SANTOS E KRUGER, 2020)

A atualidade exige não apenas o conhecimento, a identificação e do cumprimento das prerrogativas do Código de Ética Profissionais e as atribuições privativas durante a realização do trabalho profissional ou do instrumento utilizado, mas principalmente, que o (a) Assistente Social faça uma análise crítica e fundamentada dos conteúdos ou matérias envolvidas e suas implicações éticas, para que as respostas profissionais sejam alinhadas ao Projeto Ético Político.

Não se pode perder de vista que numa atuação profissional qualificada a leitura crítica do contexto se faz necessária e o (a) Assistente Social precisa atentar-se para as suas competências e atribuições de acordo com os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/93 e Código de Ética profissional. Além disso, entender que as três dimensões técnica-operativa, teórico- metodológico e ético-político caminham juntos para que a atuação seja de fato qualificada.

Este artigo não intenta esgotar o tema, apenas apresenta pontos de reflexão para subsidiar novos estudos sobre o Serviço Social da empresa e seus desafios.

REFERÊNCIAS

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

ARAÚJO, F.C. O serviço Social em empresas: formulações acerca de um espaço de atuação profissional. **In O Serviço Social em empresas para além da crítica.** Rio de Janeiro, 2015.

BARRETO, J. A. M. e SANTOS, M.T.R. **A necessidade da intervenção estatal na economia em tempos de crise.** Publicado em 11 de 14 abril de 2020. Disponível <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/estrela-stf-relativizacao-direitostrabalhadore>. Acesso em 16.11. 2020.

EL PAÍS. O mapa do coronavírus: como aumentam os casos dia a dia no Brasil e no mundo. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020/03/12/ciencia/1584026924_318538.html?rel=friso-portada. Acesso em 15.11.2020.

ESTRELA.F. O STF e a relativização dos direitos dos trabalhadores: o caso da MP 927/2020. Publicado em 11.04.20. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/estrela-stf-relativizacao-direitos-trabalhadore>. Acessado em 20.11.2020.

GUERRA, Y.O projeto profissional crítico: estratégia de enfrentamento e a mercantilização das condições contemporâneas da prática profissional. Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n 91, 2007.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In. A dimensão técnico-operativa no Serviço Social; Desafios contemporâneos. Juiz de Fora. 2 Edição-2013

LACERDA.L.E. P. Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas. Revista Serviço Social e Sociedade 117, São Paulo. 2014

MATOS.M.C. A pandemia do corona vírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde. Disponível em <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-A-pandemia-do-coronav%C3%AADrus-COVID-19-e-o-trabalho-de-assistentes-sociais-na-sa%C3%BAde-2.pdf>. Acessado em 16.11.2020.

MOTA, A. E. O feitiço da ajuda: as determinações do serviço social na empresa. São Paulo: Cortez, 1985.

NETTO, J. P. Capitalismo monopolista e serviço social. São Paulo: Cortez, 2007.

PARO,V.H . **Administração escolar**. São Paulo Ed. Cortez, 2012

OPAS- Organização Pan-americana de Saúde - A atualização epidemiológica: COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus - 9 de novembro de 2020.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.

<https://www.paho.org/pt/documentos/atualizacao-epidemiologica-covid-19-doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-9-novembro-2020>. Acesso em 16.11.2020.

NEGRI.L.F;SANTOS.M.T;KRUGER.T.R. Atuação da/o Assistente Social em face da pandemia da COVID 19: Orientações técnicas elaboradas pelo conjunto CFESS/CRESS. 2020.

SANT'ANA.R; RAICHELIS.R; YAZBEK.M.C. Questão social, trabalho e crise em tempos de pandemia. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.209>. Acessado em 14.11.2020.

SANTOS.C.M; FILHO.R.S; BACKX,S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: Questões para reflexão. In A dimensão técnico-operativa no Serviço Social; Desafios contemporâneos. Juiz de Fora. 2 Edição-2013.

SERRA, R.M.S. Crise de materialidade no serviço social: repercussões no mercado profissional. São Paulo: Cortez, 2000.

Serviço Social & Realidade, Franca, v. 29, n. 2, 2020.